

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001910/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039374/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009964/2019-97
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de setembro de 2019 a 10 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bom Jesus/RS, Cambará Do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco De Paula/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação, vales-refeição, em valor equivalente a **R\$ 34,00** (trinta e quatro) reais para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias feriados nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação, vales-refeição, em valor equivalente a **R\$ 70,00** (setenta) reais para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula "Funcionamento em domingos e feriados", desde que utilizem transporte público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou/e até a semana subsequente ao dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao dia trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 11

de setembro de 2019 até 10 de setembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o repouso remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula "Funcionamento em domingos e Feriados" uma jornada máxima de trabalho de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos na Cláusula " Funcionamento em domingos e feriados" serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e/ou feriados autorizados na Cláusula "Funcionamento em domingos e feriados", deverá ser comunicada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo ou feriado que será trabalhado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

O empregador que descumprir as cláusulas segunda ou terceira ajustadas na presente convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a indenização que não foi devidamente paga, independente do referido pagamento da indenização prevista nas cláusulas "Indenização aos domingos" e "Indenização em feriados" deste instrumento coletivo. Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que reincidir no descumprimento das cláusulas "Indenização aos domingos" ou "Indenização em feriados" ajustadas na presente convenção coletiva, além da multa prevista no presente instrumento, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo ou feriado, ao que ocorreu a infração.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLERIO SANDER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.